

Lei Municipal n° 236/96, Originária do Projeto de Lei n° 006/96, de autoria do Vereador Carlos Alves Filho, discutido e votado e aprovado pela Câmara Municipal aos 03 dias do mês de junho de 1.996.

Lei Municipal n° 236/96. Dispõe sobre desmembramento de lote urbano.

João Gregório da Silva, Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são inerentes por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder executivo Municipal o desmembramento do lote 04, da quadra 18 do Jardim ouro verde, situado neste Município de Nova Olímpia-MT, de propriedade de Luiz Carlos Garcia Orti devidamente escriturado no cartório de Registro Civil e Tabelião de notas. Constante as folhas 035, livro 34, do Município de Nova Olímpia, Comarca de Barra do Bugre.

Art. 2º. A área total de 360m² será dividida em duas áreas resultantes deste Projeto de desmembramento. Os quais serão utilizados pelo seu atual proprietário conforme prescrições do Código de Obras deste Município.

Parágrafo Único. Área a dividir:

Lote 04 – Quadra 18, 360 m²:

Lote 04-A.....área 240 m²

Lote 04-B.....área 120 m²

Lote 04-A: limita-se à frente com a Avenida Presidente Dutra com 12 m; ao lado esquerdo com a Avenida Carlos Gomes Bezerra com 20 m; aos fundos com o lote 04-B com 12 m e ao lado direito com o lote 05, com 20 m.

Lote 04-B: limita-se a frente com a Avenida Carlos Bezerra com 10m, lado direito com o lote 04-A com 12 m, aos fundos com o lote 05 com 10 m e ao lado esquerdo com o lote 03 com 12 m.

Art. 3º. As duas áreas a dividir terão acesso pelas avenidas Carlos Bezerra e Presidente Dutra.

Art. 4º. Faz parte integrante desta Lei a Escritura Pública de compra e venda. Os memoriais descritivas das duas áreas e mapas.

Art. 5º. Por se tratar de uma divisão de uma área já loteada. O lote em questão está compreendido dentro dessa área, ficando assim, o presente desmembramento, sem prejuízo para o Município.

Art. 6º. As despesas resultantes do cumprimento da presente Lei correrão por conta do proprietário da área a ser desmembrada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 17 dias do mês de junho de 1.996.

João Gregório da Silva.
Prefeito Municipal.